

Sustentabilidade e tributação: a zona franca de Manaus como modelo de desenvolvimento verde

Sustainability and taxation: the Manaus free trade zone as a model of green development

Dalton Henrique Melo Aguiar

Karen Rebeca Silva de Assis

Matheus Viana Dantas

Raphaella Bezerra Maia

Paulo Eduardo Queiroz da Costa

Resumo

A Zona Franca de Manaus é um exemplo de política pública que alia desenvolvimento regional e sustentabilidade no Brasil. Ela promove a transformação econômica do Amazonas, criando empregos, atraindo investimentos e preservando a floresta amazônica. A nova legislação fortalece o modelo econômico regional, oferecendo previsibilidade aos investidores e consolidando a sustentabilidade da Amazônia. O objetivo deste trabalho é descrever as dificuldades relacionadas a Zona Franca de Manaus, como modelo de desenvolvimento verde e identificar os benefícios que esse modelo de desenvolvimento econômico implantado pelo governo brasileiro, pode viabilizar a base econômica na região.

Palavras-chave: Zona Franca Verde, Sustentabilidade, Preservação.

Abstract

The Manaus Free Trade Zone is an example of public policy that combines regional development and sustainability in Brazil. It promotes the economic transformation of Amazonas, creating jobs, attracting investments and preserving the Amazon rainforest. The new legislation strengthens the regional economic model, offering predictability to investors and consolidating the sustainability of the Amazon. The objective of this work is to describe the difficulties related to the Manaus Free Trade Zone as a green development model and to identify the benefits that this economic development model implemented by the Brazilian government can enable the economic base in the region.

Keywords: Green Free Trade Zone, Sustainability, Conservation.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento traz, inicialmente, imagens de crescimento, evolução, progresso, prosperidade e melhoras. O termo "sustentável" agasalha concepções de possibilidade de sustento e manutenção, continuidade, permanência, dentre outras

conotações ligadas a provimento ou disponibilidade de recursos e condições para que um ser possa se manter realizando atividades que garantam a sua sobrevivência.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO/92) definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.

A Zona Franca de Manaus é um importante centro econômico compreendendo três polos: comercial, industrial e agropecuário. Ela gera bilhões em receitas e mais de meio milhão de empregos diretos e indiretos. a Zona Franca de Manaus é um importante centro econômico compreendendo três polos: comercial, industrial e agropecuário. Ela gera bilhões em receitas e mais de meio milhão de empregos diretos e indiretos.

A superintendência da Zona Franca de Manaus, afirma a partir da implantação da Zona Franca Verde (ZFV), os produtos industrializados nas ALCs podem usufruir da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na operação de venda do produto, quer se destinem ao consumo interno da ALC, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

A Zona Franca de Manaus é principal base econômica do Estado, Segundo o Governo do Estado. a Zona Franca Verde é um incentivo regulamentado pelo Governo Federal desde 2016, que prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produção industrial nas Áreas de Livre Comércio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Com isso, é importante verificar como este modelo incentiva e contribui de forma sustentável e econômica, com o objetivo de estimular de forma responsável a industrialização na Amazônia, de modo a garantir a sua preservação.

O presente artigo busca demonstrar a vinculação existente entre a sustentabilidade ambiental e a tributação, valendo-se da análise da extrafiscalidade como instrumento da proteção e do melhoramento do meio ambiente humano. Com o objetivo de expor os conceitos a respeito da Zona Franca de Manaus como modelo de desenvolvimento Verde.

2. SUSTENTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO:

Umas das facetas em que esta concepção da natureza-objeto encontra-se presente esta na idéia de crescimento econômico promovido a qualquer custo, ou seja, sem preocupações de ordem ecológica e social que durante algum tempo foi concebido equivocadamente como sendo sinônimo de desenvolvimento econômico (VEIGA, 2010).

Ao se analisar a proteção ambiental como um dever do Poder Público, é mister a reflexão acerca dos mecanismos através dos quais o Estado tem viabilidade de adotar para prezar pelo cumprimento do dever fundamental de tutela ao meio ambiente, conforme definido pela Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, torna-se importante o debate que trata sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade. A finalidade extrafiscal dos tributos é defendida como meio de promoção do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões. Por fim são fixados os meios pelos quais a tributação pode contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável em uma perspectiva ambiental.

Segundo Hable (2020), a tributação verde é uma forma eficiente de proteção do meio ambiente, visto que conduz tanto pessoas físicas quanto jurídicas a buscarem meios mais sustentáveis ao planeta no combate à poluição. É um sistema diferenciado na visão geral de tributação por meio de incentivos, sejam eles, por redução da carga tributária ou até repasse de pecúnia, com um destaque aos impostos ecológicos que apresentam características que beneficiam a utilização deste instrumento.

3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

O conceito de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico e proteção ambiental teve seu surgimento em meados dos anos 60. A partir da constatação do crescimento dos problemas ambientais, criou-se uma nova visão, por meio dos mecanismos internacionais, de opção pela reforma dos processos de desenvolvimento em atendimento ao conceito de desenvolvimento sustentável (SOUZA, 2000).

O processo de industrialização no Brasil teve seu desenvolvimento tardio, nos meados do século XX. De acordo com Brum (1999), houve várias tentativas de implementar projeto de industrialização no País, com o objetivo de retirá-lo do atraso e impulsioná-lo rumo ao progresso e a construção de sua grandeza. A industrialização na visão dos detentores do poder central era tida como a chave para o desenvolvimento. Concomitante com uma agricultura forte era fundamental a implantação e expansão de um parque industrial próprio, a exemplo das nações europeias e dos Estados Unidos.

O princípio do desenvolvimento sustentável é, atualmente, assunto obrigatório nas discussões acerca de políticas de desenvolvimento, tratando-se de teoria que preconiza a revitalização do crescimento da economia global de modo a reduzir a degradação ambiental e a pobreza, posto que os modelos existentes de desenvolvimento não são sustentáveis a longo prazo, sendo seu pressuposto a mudança no crescimento econômico, para torná-lo menos intensivo e mais equitativo em seus impactos (CHERNI, 2002, p. 48-49).

Prioritariamente a industrialização foi baseada em empresa nacional, que deveria liderar o processo de acúmulo e ampliação das atividades produtivas a partir de suas próprias forças econômicas, apoiadas pelo poder público (BRUM, 1999 P. 205). Essas transformações econômicas são imediatamente captadas para o desenvolvimento que é mais que o crescimento econômico, ou seja, é um conjunto de fatores determinantes para o desenvolvimento econômico e o social, que devem caminhar juntos a fim de evitar as desigualdades, que assolam os países em vias de desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988 prescreve, no seu artigo 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa deve observar a defesa do meio ambiente, ou seja, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no artigo 225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no artigo 170, VI.

O desenvolvimento econômico não se confunde com o crescimento econômico já que os objetivos daquele não são restritos a mera multiplicação da riqueza material que é condição necessária, mas não suficiente para a promoção de uma melhor qualidade de vida. A efetivação das três gerações dos direitos fundamentais e a ampliação da riqueza material é que traduz a idéia de desenvolvimento.

4. ZONA FRANCA DE MANAUS

Criada em 1967 pelo Decreto-Lei nº 288, durante o governo do presidente Castello Branco, a ZFM foi concebida como uma estratégia para impulsionar a economia da região Norte, superando desafios como a distância dos grandes centros consumidores e a falta de infraestrutura.

A Zona Franca de Manaus é uma iniciativa do governo brasileiro que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico em Manaus e na Amazônia Ocidental. É o principal modelo de desenvolvimento e responsável pelo aumento da balança comercial brasileira e atração de migrantes na região. A Zona abrange três polos econômicos: comercial, industrial e agropecuário. Ela compreende uma área de 10 mil quilômetros quadrados, e embora grande parte esteja localizada na cidade de Manaus, no Amazonas, ela também abrange outros Estados brasileiros: Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.

Inicialmente, a ZFM funcionava como um porto livre para o armazenamento e beneficiamento de produtos estrangeiros. No entanto, com o tempo, evoluiu para um polo industrial, comercial e agropecuário, consolidando-se como um dos modelos de desenvolvimento regional mais bem-sucedidos do Brasil.

5. A ZONA FRANCA DE MANAUS COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO VERDE

A denominação Zona Franca Verde é um novo incentivo, que prevê a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), concedido pelo Governo Federal, para produção industrial nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), com preponderância de matéria-prima de origem regional.

Os incentivos vinculados as ALCs têm prazo de vigência definido. Conforme a Lei nº 13.023 de 08 de agosto de 2014, prorrogou o prazo dos incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio até 31 de dezembro de 2050 (SUFRAMA, 2016). A continuidade da vigência dos incentivos fiscais coaduna com a estratégia do Governo Federal, em implantar áreas de livre comércio na Amazônia.

Segunda edição do Fórum Mundial de Sustentabilidade consagra novamente o Polo Industrial de Manaus (PIM) e o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) como principais responsáveis pela preservação de 98% da floresta, no Estado do

Amazonas. A declaração foi feita pelo senador Eduardo Braga durante a palestra “Desenvolvimento Sustentável da Floresta Amazônica” apresentada por ele, no último dia do evento. O Fórum aconteceu de 24 a 26 de março, no Tropical Hotel Manaus.

Implantada pelo governo federal para promover a integração produtiva e social da Amazônia Ocidental, a ZFM é um modelo de desenvolvimento econômico sustentável bem sucedido, que contribuiu de forma positiva para o corte de 75% do desmatamento do Estado.

Quanto à perspectiva do desenvolvimento ambiental da Zona Franca de Manaus, um recente estudo, provindo da atividade fomentadora da SUFRAMA, confirmou a imprescindibilidade do Polo Industrial de Manaus para a preservação da cobertura verde da Amazônia. Nesse sentido, a ZFM se apresenta como modelo capaz de desenvolver sustentavelmente a região amazônica ocidental e, conseqüentemente, o Brasil.

6. CONCLUSÃO

A ZFM é um modelo econômico de desenvolvimento que foi estabelecido na cidade de Manaus em 1957 pelo Decreto-Lei 288. Inicialmente, a ZFM funcionava como um porto livre para o armazenamento e beneficiamento de produtos estrangeiros. No entanto, com o tempo, evoluiu para um polo industrial, comercial e agropecuário, consolidando-se como um dos modelos de desenvolvimento regional mais bem-sucedidos do Brasil.

Um dos aspectos mais notáveis da ZFM é seu papel na preservação ambiental. Desse modo, ao concentrar a atividade industrial em uma área delimitada, o modelo evitou a exploração desordenada da floresta. Estima-se que 98% da mata nativa do Amazonas esteja preservada graças a essa estratégia.

Apesar do sucesso, a ZFM enfrenta desafios, como a saturação do Distrito Industrial e a necessidade de modernização da infraestrutura local. Além disso, no futuro, a Suframa planeja investir em Indústria 4.0, bioeconomia e tecnologia da informação, além de fortalecer parcerias com institutos de pesquisa e desenvolvimento.

Portanto, denota-se que os incentivos fiscais que compõem a Zona Franca de Manaus não se restringem ao mero crescimento econômico da região, pois a

SUFRAMA vem se valendo de parcerias e dos recursos das taxas de serviços administrativos para fomentar e promover pesquisas que aprimorem a tecnologia regional fundada nas potencialidades da floresta, o que responde às críticas de que o modelo seria falho por observar interesses externos e desvinculados dos atributos locais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
. Acesso de 28 de Abril de 2025.

CHERNI, Judith A. **Economic Growth versus the Environment: The Politics of Wealth, Health and Air Pollution**. Great Britain: Palgrave, 2002.

HABLE, Jefferson Seidy Sonobe. **Tributação e sustentabilidade ambiental uso de mecanismos tributários na proteção do meio ambiente no Brasil**. 2020.
Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

MARQUES. Jose Roberto. **O Desenvolvimento Sustentável e sua Interpretação Jurídica**. São Paulo: PUC, 2009. Tese de Doutorado em Direito das Relações Sociais, Pontifícia Universidade Católica, 2009. p. 125, Disponível em: < [http:// www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br) />. Acesso de 28 de Abril de 2025.

SANSON, Alexandre. **O princípio do desenvolvimento sustentável como limitação do poder econômico**. Disponível em: . Acesso de 28 de Abril de 2025.

SOUZA, M. P. **Instrumentos de gestão ambiental: fundamentos e prática**. São Carlos: Riani Costa, 2000.

SUFRAMA. Texto capturado site. Disponível
http://www.suframa.gov.br/suframa_suframa.cfm. Acesso de 23 de Abril de 2025.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010

WEDY, Gabriel, **A tributação e o desenvolvimento sustentável** (Taxation and Sustainable Development) (April 2, 2021). Available at
SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3818221> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3818221>. Acesso de 23 de Abril de 2025.